



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2551ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 06 de fevereiro de 2024, às 12:30h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e do Sr. Fernando Antônio Martins. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Gabriel Oliveira de Souza Voi e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação das Atas de nºs 2546 e 2547 das sessões plenárias realizadas nos dias 23 e 24 de janeiro de 2024, respectivamente – **aprovadas por unanimidade**; 2º. – **Processos nº SEI-220011/002391/2023. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório, realizada pelo Sr. João Fraga, assessor da secretaria-geral, conforme a seguir: **Proc.:** SEI-220011/002391/2023. **Relatório** – Trata-se de pedido administrativo formulado por Michael dos Santos Chagas (CPF 101.665.747-16), por meio do qual informa, em suma, irregularidade na sociedade empresária Ezerio Mercantil e Serviços Ltda. e Chagas Duque Mercantil e Instituição Financeira Ltda. (Protocolo nº. 18-2021/228857-1), alegando desconhecimento de vínculo. Quanto aos nomes apontados pelo requerente, cumpre esclarecer que Ezerio Mercantil e Serviços Ltda. e Chagas Duque Mercantil e Instituição Financeira Ltda. são a mesma pessoa jurídica, com NIRE 33.2.0556793-0, sendo Ezerio Mercantil e Serviços Ltda. a denominação antiga, e Chagas



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Duque Mercantil e Instituição Financeira Ltda o nome empresarial atual, de acordo com a alteração contratual registrada na JUCERJA em 09/07/2021 sob o Protocolo n°. 18-2021/228857-1. Aduz o requerente que desconhece a sociedade empresária Chagas Duque Mercantil e Instituição Financeira Ltda. e que descobriu a pessoa jurídica em virtude do bloqueio efetivado em sua conta bancária – decorrente do Processo Judicial n°. 0004496-21.2022.8.05.0088 (i. 57705511). Em anexo ao requerimento, foi apresentado Registro de Ocorrência realizado junto à 35ª Delegacia de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, cópia do documento de identificação e do CPF do requerente, Declaração de Residência, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da PJ, bem como certidão de inteiro teor da alteração contratual questionada (Protocolo 18-2021/228857-1), a qual incluiu o requerente como sócio/administrador da referida sociedade. Em 18/08/2023, os autos vieram a esta Procuradoria Regional por Despacho de Encaminhamento de Processo 57940553 da D. Secretaria Geral, para análise e pronunciamento, nos seguintes termos: Cuida-se de requerimento administrativo - i. 57705511, realizado pelo Sr. Michael Dos Santos Chagas (CPF: 101.665.747-16), no qual aponta irregularidades nos atos registrados pela sociedade empresária Chagas Duque Mercantil e Instituição Financeira Ltda. (NIRE:33.2.0556793-0, CNPJ: 01.493.327/0001-05). Cumpre nos esclarecer que, o mesmo teve data de entrada na sociedade em 09/07/2021, através do protocolo de registro n°. 18-2021/228857-1, arquivamento n°. 00004122341, e ao que tudo que indica o mesmo fora o portador do protocolo junto à Delegacia JUCERJA de Nova Iguaçu, podendo ser observado nas identificações constantes do "Requerente" na capa do documento. Vejamos: a fim de robustecer suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência n°. 035-19570/2023 (index. 57705294). Este o relatório. **Decisão da Presidência:** Decido pela imediata suspensão dos efeitos do registro da alteração contratual da sociedade empresária Chagas Duque Mercantil e Instituição Financeira Ltda., protocolada na JUCERJA sob o n°. 18-2021/228857-1, e pela notificação do requerente, para que apresente Laudo Grafotécnico que conclua pela falsificação de sua assinatura no documento, e dos demais signatários dos instrumentos, para que se manifestem sobre os fatos, conforme Parecer n°. 59/2023-



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA-PRJ-JAC exarado pela d. Procuradoria Regional doc. SEI nº 58332409. **2º.** - **Processo nº** SEI-220011/002462/2023. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do relatório, realizada pelo Sr. João Fraga, assessor da secretaria-geral, conforme a seguir: **Proc.:** SEI-220011/002462/2023. **Relatório** - Trata-se de pedido administrativo formulado por Viviane Haddad Martins (CPF 101.526.257-04), por meio do qual informa que não faz parte da sociedade empresária DME Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ 15.232.421/0001/15) e requer a adoção de todas as medidas cabíveis pela JUCERJA, informando que deseja representar criminalmente contra o autor dos fatos. Aduz a requerente que desconhece a sociedade empresária sob exame e que descobriu a pessoa jurídica em virtude de uma ligação recebida do Banco Itaú, do qual é cliente, onde o funcionário perguntou se a requerente gostaria de trazer a empresa para o Banco (i. 57948238). Em anexo ao requerimento, foi apresentado cópia do documento de identificação da requerente, cópia do comprovante de residência e cópia do Registro de Ocorrência realizado junto Polícia Civil do Estado do Espírito Santo. Em 18/08/2023, os autos vieram a esta Procuradoria Regional por Despacho de Encaminhamento de Processo 58018505 da D. Secretaria Geral, para análise e pronunciamento, nos seguintes termos: **À JUCERJA/PROCREG,** Trata-se de requerimento administrativo formulado pela Sra. Viviane Haddad Martins, no qual alega irregularidades nos registros da sociedade DME Comercio de Alimentos Ltda. A requerente narra que teve conhecimento da empresa por meio de um funcionário do Banco Itaú, descobriu restrições em seu nome, empréstimos e protestos. Ao final requer, de forma genérica: Portanto com base em todas as informações descritas acima desejo que todas as medidas cabíveis sejam tomadas, bem como desejo representar criminalmente contra o autor dos fatos. A fim de provar o alegado, a requerente junta Boletim de Ocorrência nº 51923482 da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos do Espírito Santo (SEI n. 57947844). Por todo o exposto, encaminho os autos à d. Procuradoria Regional para análise e manifestação. Este o relatório. **Conclusão:** Diante do exposto, opina-se pela imediata suspensão dos efeitos do registro da alteração



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

contratual da sociedade empresária DME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, protocolada na JUCERJA sob o n°. 00-2021/414294-9, e pela notificação da requerente, para que apresente Laudo Grafotécnico que conclua pela falsificação de sua assinatura no documento, e dos demais signatários dos instrumentos, inclusive o responsável pelo protocolo web, para que se manifestem sobre os fatos. **Decisão da Presidência:** Decido pela imediata suspensão dos efeitos do registro da alteração contratual da sociedade empresária DME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, protocolada na JUCERJA sob o n°. 00-2021/414294-9, e pela notificação da requerente, para que apresente Laudo Grafotécnico que conclua pela falsificação de sua assinatura no documento, e dos demais signatários dos instrumentos, inclusive o responsável pelo protocolo web, para que se manifestem sobre os fatos, conforme Parecer n°. 60/2023-JUCERJA-PRJ-JAC, exarado pela d. Procuradoria Regional doc. SEI n° 58091030. **Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso observou ser um caso atípico, pois as duas partes se dizem lesadas e, assim que tiveram ciência do ocorrido, registraram boletins de ocorrência; e sugeriu oficial o CRC/RJ, tendo em vista que o documento foi apresentado por uma empresa de assessoria contábil. Observou também que no processo anterior, o registro foi feito por uma empresa de contabilidade, cujo *site* encontra-se desativado no momento. O Sr. Rafael Machado solicitou que o CRC/RJ seja oficiado em todos os processos que versarem sobre fraude no registro empresarial e que tiverem envolvimento de profissional de contabilidade. O Sr. Alexandre Velloso sugeriu que a cabe à secretaria-geral oficial o CRC/RJ antes de encerrar o processo.

- 5. Assuntos gerais:** O Sr. Pedro Henrique informou que o trabalho de análise da Procuradoria sobre as alterações trazidas pela nova instrução normativa do DREI será apresentado ao Colegiado no dia 27 de fevereiro. O Sr. Wagner Siqueira, solicitado pelo Sr. Presidente para relatar sua viagem à Portugal, informou que foi uma experiência profissional e institucional muito relevante; que, entre outras atividades, teve a oportunidade de participar de uma reunião na Câmara Municipal de Cantanhede, com debates sobre a administração



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

pública, as situações do Brasil e de Portugal e que foi uma convivência muito rica. Observou que se surpreendeu com a evolução grande da infraestrutura do País, comparada à última vez que lá esteve em 2018, e que Portugal está muito bem inserido na comunidade europeia. Ato contínuo informou que provavelmente alguns convênios serão realizados e que uma delegação portuguesa poderá fazer uma visita à junta comercial no mês de maio.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 07 de fevereiro de 2024, às 13:00h.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Antônio Charbel José Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Natan Schiper; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.